

PROPOSTA DE LEI N° 175/XIII/4^a

Autoriza o Governo a aprovar um regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada armada a bordo de navios que arvorem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria

Propostas de alteração

Artigo 2.º

Sentido e extensão

1 - [...]

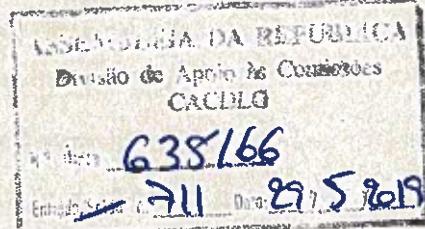
- a) Estabelecer que a utilização de segurança a bordo é admitida somente a bordo de navios que arvorem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria, **como tal identificadas pelo Governo ou, na sua falta, as atualmente identificadas pelos organismos internacionais;**
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)

2 - [...]

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)

i) **Eliminar**

ii) **Possuir escolaridade equivalente à escolaridade obrigatória.**



iii) (...)

iv) (...)

v) (...)

vi) (...)

vii) (...)

viii) (...)

ix) Possuir as condições mínimas de aptidão física, mental e psicológica constantes da Regra I/9 da Convenção da Organização Marítima Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, e da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006 (MLC 2006);

x) (...)

(...)

3 - [...]

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) Estabelecer regras expeditas para a emissão de alvará para as empresas que pretendam instalar-se em Portugal, mediante o simples reconhecimento da habilitação para o exercício da atividade de segurança a bordo por empresas de segurança privada emitida por Estado membro da EU, de um Estado parte do Acordo sobre o EEE, ou de Estado para o efeito reconhecido pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);

g) [anterior alínea f)]

h) [anterior alínea g)]

i) [anterior alínea h)]



GRUPO PARLAMENTAR

j) [anterior alínea i]

- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]

a) Estabelecer que os armadores dos navios que arvorem a bandeira portuguesa podem contratar empresas de segurança privada, **com sede no estrangeiro**, para a prestação de serviços de segurança a bordo, desde que:

i) (...)
ii) As empresas de segurança e os respetivos seguranças estejam devidamente habilitados para o exercício dessa atividade em Estado-membro da UE ou Estado parte do Acordo sobre o EEE, ou de Estado para o efeito reconhecido pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);
iii) (...)

b) **Estabelecer que a contratação de empresas estrangeiras é feita exclusivamente nos termos referidos na alínea anterior e depende da rota do navio com segurança a bordo e respetivo armamento não envolver a atracação em portos nacionais e a navegação em mar territorial português.**

i) **Eliminar**

ii) **Eliminar**

c) Estabelecer que a contratação prevista na alínea a) está sujeita a autorização prévia das entidades competentes, aplicando-se a esta as disposições que se venham a criar em resultado da presente autorização legislativa para a aprovação do plano contra atos de pirataria, devendo os pedidos de autorização ser instruídos com declaração de compromisso em como os membros da equipa de segurança cumprem os requisitos e incompatibilidades inerentes à sua habilitação para o exercício da atividade de segurança a bordo;

d) (...)



e) (...)

f) (...)

8 - [...]

9 - [...]

Os Deputados do PSD,